



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 2ª - COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 006/2025

RELATORA: Dra. VIVIAN NUNES DE SOUZA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: ATLÉTICA OLIMPIANOS

JOGO: JUA'S ATLÉTICA 2025

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

EMENTA: UNIFORMES – DESCUMPRIMENTO DE REGULAMENTO – ADVERTENCIA- APLICAÇÃO DO ART. 191, INCISO III, §1º DO CBJD.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, em face da EPD ATLÉTICA OLIMPIANOS, nos termos do artigo 191, INCISO III, §1º DO CBJD.

Aduz a Procuradoria de Justiça Desportiva, em apertada síntese que conforme é narrado na denuncia, o denunciado realizou partida com uniforme irregular, a qual era obrigatorio que todas as equipes estivessem uniformizado de forma padronizada e a EPD denunciada não cumpriu com o regulamento.

Denunciado nao possui antecedentes conforme certidao anexa e foi devidamente citado.

É o necessário a relatar.

VOTO

Vistos, relatados as infrações perpetradas na r. Denúncia em que figura os denunciados.

Recebo a Denúncia, por entender presentes seus requisitos de admissibilidade. Sem preliminares arguidas.

Face a todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, dando-o como incurso nas sanções prelecionadas nos termos do artigo 191, INCISO III, §1º DO CBJD, passando à aplicação da pena:

Neste contexto, na forma do art. nos termos do artigo 191, INCISO III, §1º DO CBJD, aplico-lhe a pena de **ADVERTENCIA**, por entender que a referida infração dentro da norma desportiva é considerada de natureza baixa gravidade, bem como resolvo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

por advertir caso ainda esteja ocorrendo a competição que a EPD venha providenciar o uniforme padronizado nos termos do regulamento, e caso tenha encerrado que sirva a advertencia para as proximas competições sobre pena de incorrer na reincidencia do art aqui aplicado, entendo justaa ADVERTENCIA por ser a competição de CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL.

É como voto.

DISPOSITIVO

Desta forma, **CONDENO** a **EPD ATLETICA OLIMPIANOS**, as penas do artigo nos termos do artigo 191, INCISO III, §1º DO CBJD.

RESULTADO DO JULGAMENTO

ACORDAM as Eminentes Auditoras da 2º Comissão Disciplinar, em sessão realizada na data 07/10/2025 por unanimidade dos votos: **CONDENAR** a **EPD ATLETICA OLIMPIANOS**, as penas do artigo nos termos do artigo 191, INCISO III, §1º DO CBJD, com pena de **ADVERTENCIA**.

Manaus-Amazonas, 10 de outubro de 2025.

VIVIAN NUNES DE SOUZA

Relatora para o acordao
Auditora da 2ª CD/TJD-AM

E pluribus unum